



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS FIORI MANO**

**ASSASSINOS EM SÉRIE: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

**Assis/SP  
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS FIORI MANO**

**ASSASSINOS EM SÉRIE: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Lucas Fiori Mano**

**Orientador(a): João Henrique dos Santos**

**Assis/SP  
2021**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

MANO, Lucas Fiori.

Assassinos em Série: Uma análise do sistema penal brasileiro / Lucas Fiori Mano.  
Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2021.  
28 páginas.

1. Direito Penal. 2. Psicopatía. 3.Sistema penal.

**CDD:**

Biblioteca da FEMA

ASSASSINOS EM SÉRIE: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO

LUCAS FIORI MANO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
João Henrique dos Santos

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do examinador

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles que sempre me apoiaram, a minha família principalmente minha avó Theresinha Gonçalves Fiori, meu primo Aroldo Gonçalves, meus amigos Stella Romero e Tiago Spinato e os meus melhores amigos da faculdade Enrico, Maikon, Niva, Mariana e Juan.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço novamente todos aqueles que colaboraram com o meu sucesso de certa forma, que Deus abençoe todos.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a classificação, conceito, legislação e informações técnicas a respeito dos Serial Killers dentro do sistema judiciário brasileiro, assim como apresentar as dificuldades que giram em torno de um tema tão polêmico, criando discussões que possam esclarecer pontos essenciais acerca do tema. Quanto aos aspectos jurídicos, ressalta-se que o sistema jurídico brasileiro divide indivíduos em três tipos: os imputáveis, inimputáveis e semi-imputáveis, dispendo sobre os arts. 26 a 28 do CP para classificá-los, no tocante as medidas de segurança e reforma psiquiátrica, verifica-se que as medidas evoluíram, e agora tem caráter diferenciado na aplicação da pena, tendo a lei nº 10.216/2001 da reforma psiquiátrica proposto redirecionar o modelo assistencial de saúde mental, por oportuno a reincidência criminal é abordada, e ver-se que independente do tratamento os agentes tendem a delinquir. O tema psicopatia ainda envolve muitas divergências. Isto porque a caracterização deste transtorno é relativamente recente e seus estudos aprofundados começaram há menos de meio século, não tendo avanço significativo até as últimas duas décadas. O psicopata em si é uma incógnita. O primeiro embate refere-se à atribuição de imputabilidade. Os Serial Killers, são assassinos em série que praticam crimes com extrema perversidade, possuindo um alto grau de periculosidade causando problemas graves na sociedade. Acerca dos aspectos gerais, o conceito, os definem como indivíduos que praticam mais de um crime, no mínimo dois, em locais diferentes, podendo ser próximos, eles são caracterizados pelo o fato de não obter fins lucrativos; a diferença de serial killer para psicótico é que este perde completamente o juízo da realidade, enquanto aquele não, de tal maneira, aborda-se acerca do modus operandi, a forma como se é praticado o crime, onde o ritual é a prática associada ao modo de agir, fazendo tais indivíduos sentirem prazer, assim, chegasse a assinatura, que estará presente na cena do crime, mas terá pequenas nuances. Diante de tais descrições, esse trabalho visa auxiliar e desvendar formas de punição e tratamento adequados a tais indivíduos de forma a trazer maior segurança para a sociedade. Os métodos utilizados para a pesquisa são: descritivo e qualitativo. Busca-se descrever e teve como unidade de análise as punições e formas de tratamento dos ditos assassinos em série brasileiros, buscando analisar se os efeitos assumidos para os tais assassinos em série têm eficácia.

**Palavras-chave:** Direito Penal; Psicopatia; Serial Killer; Prisão.

## ABSTRACT

This work aims to present the classification, concept, legislation and technical information about Serial Killers within the Brazilian judicial system, as well as to present the difficulties that revolve around such a controversial topic, creating discussions that can clarify essential points about the theme. As for the legal aspects, it is noteworthy that the Brazilian legal system divides individuals into three types: imputable, non-imputable and semi-imputable, providing for arts. 26 to 28 of the CP to classify them, with regard to security measures and psychiatric reform, it appears that the measures have evolved, and now have a differentiated character in the application of the penalty, with the law nº 10.216/2001 of the psychiatric reform proposed to redirect the mental health care model, when appropriate, criminal recidivism is addressed, and it can be seen that, regardless of the treatment, agents tend to offend. The topic of psychopathy still involves many divergences. This is because the characterization of this disorder is relatively recent and its in-depth studies began less than half a century ago, with no significant progress until the last two decades. The psychopath itself is anyone's guess. The first conflict concerns the attribution of liability. Serial Killers are serial killers who commit crimes with extreme perversity, having a high degree of danger causing serious problems in society. Regarding the general aspects, the concept defines them as individuals who commit more than one crime, at least two, in different places, which may be close, they are characterized by the fact that they do not obtain profit; the difference between a serial killer and a psychotic is that the latter completely loses the judgment of reality, while the former does not, in such a way, address the modus operandi, the way in which crime is practiced, where ritual is the practice associated with way of acting, making such individuals feel pleasure, thus, the signature arrived, which will be present at the crime scene, but will have small nuances. Given these discretions, this work aims to help and unveil forms of punishment and appropriate treatment for such individuals in order to bring greater security to society. The methods used for the research are: descriptive and qualitative. The aim is to describe and have as unit of analysis the punishments and forms of treatment of the so-called Brazilian serial killers, seeking to analyze whether the effects assumed for such serial killers are effective.

**Keywords:** Criminal Law; Psychopathy; Serial Killer; Prison.

Sumário

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1. CRIMINOSOS COM PSICOPATIA E SEU MODUS OPERANDI...10</b>	
<b>2. A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO TRATAMENTO DE CASOS QUE ENVOLVEM CRIMES PRATICADOS POR PORTADORES DE PSICOPATIA.....</b>	<b>19</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

Assassinos em série juntamente com seus crimes bárbaros aterrorizaram a sociedade em todo o mundo, é um importuno que lesa todas as nacionalidades, todos os povos indiferentes de sua sexualidade, opção política ou crédulo religioso. Mas como a sociedade poderá responder à altura sem lesar nenhum direito fundamental do criminoso portador de psicopatia e também proteger a sociedade de uma maneira que transpareaça segurança.

É um dilema, porém temos registros de avanços significativos como descobrir a lesão do córtex frontal que está diretamente ligado as emoções do ser humano e a falta desses sentimentos na vida de um ser humano pode ser extremamente perigoso.

Neste trabalho vimos de maneira repentina assassinos em série de várias partes do mundo e de décadas diferentes, o que fizeram, como escandalizaram a sociedade na época com suas brutalidades e como a justiça agiu conforto estes casos.

Vimos que as mulheres podem ser tão cruéis quanto qualquer um, as aparências engam quando pensamos que esse transtorno é uma exclusividade masculina, podendo surpreender tamanha crueldade e frieza em suas ações.

O Brasil não seria diferente, tendo casos desde o Preto do Amaral até Pedrinho o Matador, porém não podendo utilizar da prisão perpétua tampouco da pena de morte, o Brasil está longe de ser perfeito, mas, está apresentando soluções consideráveis para esse tipo de problema, entre leis em vigência que protege os direitos e interesses dos portadores de doenças mentais até projetos de lei com caráter de resguardar o direito dos criminosos e proteger os interesses sociais da sociedade brasileira.

De maneira breve, percorremos a história com alguns dos casos mais emblemáticos envolvendo esses criminosos e possivelmente essa doença, já que alguns são tão antigos que a medicina era utilizada de maneira rústica.

Nosso objetivo era observar esses casos, acolhermos o que foi de benéfico conforme transcorria a história, descartamos o que não seria útil ou que não coubesse nossos interesses e evoluir para que um dia a paz possa reinar e nenhum sangue inocente será mais derramado.

## 1. CRIMINOSOS COM PSICOPATIA E SEU MODUS OPERANDI

A psicopatia é uma doença com uma carência de informações tamanha por conta dos direitos humanos, tratados internacionais e direitos fundamentais resguardados por força de lei. Contudo, os pesquisadores instigam o paciente portador dessa doença a auxiliarem em suas pesquisas para entendermos como funciona seu cérebro e a mente de um psicopata (SILVA, 2014).

O significado da palavra psicopata do grego psyche = mente; e pathos = doença, mas a psicopatia é um tipo de doença incomum, fora dos moldes tradicionais de doenças mentais cujo o paciente pode ter total razão, porém picos extremamente baixos de emoção chegando até mesmo a nulo (SILVA, 2014).

Vale ressaltar o destaque do psicólogo canadense Robert Hare, como a Dra. Ana Beatriz Silva cita em sua obra:

Com base nos estudos de Cleckley, o psicólogo canadense Robert Hare (professor da University of British Columbia dedicou anos de sua vida profissional reunindo características comuns de pessoas com esse tipo de perfil até conseguir montar, em 1991 um sofisticado questionário denominado escala Hare e que hoje se constitui no método mais confiável na identificação de psicopatas. (p. 72 e 73)

Renomados pesquisadores e doutores da área lutam para que haja uma mudança, separar os criminosos comuns desses monstros sem alma como alguns denominam. Vale ressaltar o nome da Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, médica psiquiatra que atua no Rio de Janeiro, que atuou no diagnóstico de casos como Suzane Von Richthofen.

Segundo as palavras da Dra. Ana Beatriz, Suzane nunca poderá conviver em sociedade, suas chances de ressocialização beiram à nulidade. A mesma ainda reafirma que deveria ser construída uma cadeira especializada para psicopatas (SILVA, 2014).

Em sua obra a Dra Ana Beatriz, explica melhor sobre o conflito de nomenclaturas:

Estamos pisando agora num terreno assustador, intrigante e desafiador: a mente perigosa dos psicopatas. Como já foi exposto na introdução deste livro, eles são identificados por diferentes nomenclaturas, como: sociopatas, personalidade antissociais, personalidades psicopáticas, personalidade dissociais, entre outras. Muitos estudiosos preferem diferenciá-los, como explicações ainda subjetivas que, no meu entender, poderiam apenas confundir o leitor. Por causa da falta de um consenso definitivo, a denominação dessa disfunção comportamental tem despertado acalorados debates entre muitos autores, clínicos e pesquisadores ao longo do tempo. Alguns utilizam a palavra sociopata por pensar que fatores sociais desfavoráveis sejam capazes de causar o problema. Outras correntes, que acreditam no fato de fatores genéticos, biológicos e psicológicos estarem envolvidos

na origem do transtorno, adotam o termo psicopata. Por outro lado, também não temos consenso entre instituições como a Associação de Psiquiatria Americana e a Organização Mundial da Saúde. A primeira utiliza o termo Transtorno da Personalidade Antissocial; já a segunda prefere Transtorno de Personalidade Dissocial. (p.41 e 42)

A psicopatia não é um fenômeno exclusivo masculino como muitos pensam, segundo a Dra. Ana Beatriz em seu livro “Mentes Perigosas – O psicopata mora ao lado” existem 4% da população mundial com o transtorno de psicopatia, entre elas 3% homens e 1% mulheres (SILVA, 2014).

Entre esses dados, apenas 1% dos psicopatas mundiais chegam a cometer crimes, seja ele leve, moderado ou grave. Por mais incrível que seja à visão geral, a maioria dos psicopatas não cometem crimes, são trabalhadores e pessoas com rotinas “comuns” entre a sociedade (SILVA, 2014).

Os psicopatas são indivíduos que podem ser encontrados em qualquer etnia, cultura, sociedade, credo, sexualidade ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, pais e mães “de família”, políticos e etc. (p.43)

Vale lembrar que essa lesão no córtex pré-frontal referente as emoções podem ser em níveis praticamente nulos ou picos extremos. Assassinos em série como Ted Bundy por exemplo alegou que matar e cometer todas essas atrocidades faz com que eles sintam mesmo que ligeiramente uma onda de prazer imenso, que acabam se viciando nesses maus sentimentos. Seria um dos motivos pelos quais essas pessoas que parecem que já nasceram sem alma o fazem (SILVA, 2014).

Segundo o psicólogo canadense Robert Hare, uma das maiores autoridades sobre o assunto, os psicopatas tem total ciência de seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que está o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. (p.46)

Por mais que seja um pouco macabro esse assunto, é de suma importância para o direito, medicina e principalmente para a sociedade em geral abordar mais profundamente sobre esse tema para que possamos conhecer, tentarmos entender e o mais importante sabermos como agir diante dessas situações.

Uma das frases mais icônicas de Mark Twain, descreve a natureza humana de forma ímpar, é trazida pela contracapa da obra Serial Killers: A anatomia do mal (2013).

De todas as criaturas já feitas, o homem é a mais detestável. De toda a criação, ele é o único, o único que possui malícia. São os mais básicos de todos os instintos, paixões, vícios – os mais detestáveis. Ele é a única criatura que causa dor por esporte, com consciência de que isso é dor.

Um dos mais misteriosos casos abordando serial killers, é o enigmático Jack o Estripador, que tinha como seu modus operandi intimidar suas vítimas através de cartas, uma delas é trazida pela obra de Harold Schechter, (2013):

Do inferno  
Sr Lusk  
Senhor

Eu envio para você a metade do  
rim que eu tirei de uma mulher e  
que conservei para o senhor. O outro pedaço  
eu fritei e comi e estava muito bom.  
Talvez eu envie a faca ensanguentada que  
o tirou se esperar um pouco  
mais.  
assinado  
Pegue-me quando  
puder.  
Senhor Lusk. (p.333)

Considerado o pai dos seriais killers o suposto psicopata seria de Jack o Estripador, no final do século 19 na capital Britânica cujo o mesmo fez mais de 5 vítimas seu modus operandi era seduzir as mulheres geralmente prostitutas da época, deixava elas o guiarem para os becos escuros que eram familiarizadas por exercer seu trabalho nesses locais, e depois mutilava as vítimas à sangue frio, retirava os órgãos como troféus de uma caçada sangrenta a luz da noite (SCHECHTER, 2013).

Embora o assassinato em série seja pelo menos tão antigo quanto a espécie humana, psicopatas que se divertem com esses jogos não apareceram até o século XIX. Há uma boa razão para isso. Antes que pudesse haver criminosos que gostasse de tirar sarro da polícia e gerar intensa cobertura midiática, duas coisas eram necessárias: departamentos de polícia e uma imprensa popular. Essas instituições não surgiram até a era vitoriana. A polícia moderna de Londres só foi fundada em 1839 e os tabloides sensacionalistas só surgiram no final do século XIX. Portanto, não é uma surpresa que o primeiro serial killer a se encaixar nesse padrão tenha sido Jack, o Estripador. (p. 331)

Com o aumento de suas vítimas, sua confiança também aumentou e Jack começou a atacar dentro das próprias residências de suas vítimas, deixando a cidade de Londres aterrorizada pois ninguém estava seguro, nem mesmo em suas próprias casas (SCHECHTER, 2013).

O seu paradeiro ninguém sabe ao certo, mas dizem que Jack se mudou após sua última vítima Mary Jane Kelly, não há provas concretas de onde foi ou o motivo pelo o qual foi (SCHECHTER, 2013).

Considerado como primeiro serial killer americano temos registros de H.H Holmes como era conhecido “Herman Webster Mudgett”, que mudou seu nome para facilitar empréstimos e golpes. Conhecido por ter construído o “Castelo da morte”, foi considerado um dos mais brutais crimes cometidos da época no final do século 19. Holmes simplesmente construiu um castelo totalmente modificado para auxiliar em seus crimes, com alçapões, passagens secretas e muito mais (CABRAL, 2018).

O primeiro assassinato reconhecido de Holmes aconteceu em 1886. A vítima foi uma viúva de meia-idade, E.S.Holton. Dona de uma farmácia em Chicago, ela estava cansada do ritmo frenético da cidade e contratou Holmes como assistente. Em poucos dias, o assistente virou gerente. No ano seguinte, a senhora Holton desapareceu sem deixar rastros. Uma semana depois, Holmes supostamente comprou a farmácia, e explicou à clientela que a antiga dona se mudou para o oeste. O estabelecimento tornou-se uma ótima fonte de renda para Holmes. Recursos estavam à sua disposição como nunca. Tanto que, naquele ano, ao completar 29 anos, a carreira de prolífico salafatório assassino ganhou força (p.145)

Uma das mais impactantes falas de H.H Holmes, é exposta na obra de Danilo Cezar Cabral (2018), vejamos:

Eu nasci com um demônio em mim, eu não conseguia resistir ao fato de que eu era um assassino. Eu sou como um poeta que não consegue resistir à inspiração de cantar. Nasci patrocinado pelo diabo, que estava ao lado da cama onde cheguei nesse mundo, e ele continua comigo até hoje (p.140)

Holmes confessou cerca de 27 assassinatos, mas 9 foram confirmadas, porém é atribuí-lhe mais de 200, mas sua lista de crimes vai além de homicídios, abusos sexuais, Holmes praticava fraude de seguros, dupla identidade, vendia o esqueleto de suas vítimas para as faculdades de medicina pois na época para conseguir esses artefatos para estudo era extremamente burocrático e caro (CABRAL, 2018).

Holmes foi preso dentro de seu castelo, junto havia ossos de animais para tenta omitir os ossos humanos que haviam no local, foi condenado a pena de morte em 7 de maio de 1896 (CABRAL, 2018).

Diferente de Jack, que nunca foi capturado, Holmes acabou preso. Frank conseguiu prendê-lo em Boston em 17 de novembro de 1894. Ele foi condenado pelo brutal assassinato de Pitezal e das três crianças, mas a profundidade total dos crimes estava em Chicago. O agente de seguros que estava investigando o caso de Pitezal alertou a polícia sobre Holmes. Os policiais locais conseguiram um mandado para uma batida no castelo de Holmes. O que eles acharam virou o estômago até dos

policiais mais veteranos de Chicago – homens que viveram tragédias épicas, como o grande incêndio que devastou a cidade em 1871 e destruiu 17 mil prédios ficaram evidentes as salas de tortura e os quartos convertidos em câmara de gás. No aquecedor a lenha do escritório de Holmes foram achadas costelas humanas e cabelos femininos chamuscados. Mas o grande terror estava no porão, onde os policiais encontram um macabro sistema de “desmontagem” de corpos. A carne e os músculos eram retirados dos ossos, que eram armazenados para a venda a escola de medicina em vários estados. (p. 149)

Edward Theodore Gein um simplório fazendeiro esconde um dos segredos mais macabros que iria aterrorizar os Estados Unidos até os dias de hoje, uma de suas frases transparece seu humor sádico como registra Danilo Cezar Cabral em sua obra: *Serial Killers: As histórias reais e aterrorizantes de oito assassinos que chocaram o mundo*:

Quando vejo uma garota bonita andando pela rua, eu penso duas coisas. Uma parte quer que eu seja gentil e a trate docemente, e a outra parte fica pensando como a cabeça dela ficaria em um espeto (p. 154)

De um vizinho quieto e gentil para um dos maiores monstros que já habitou a cidade de Plainfield, Wisconsin. Edward Theodore Gein, um senhor de aproximadamente 51 anos na época que começou a cometer um dos crimes mais bizarros que os Estados Unidos já pode presenciar (CABRAL, 2018).

Por trás da idade e de um semblante complacente se escondia um assassino serial que cometia seus crimes não só contra os vivos, mas também contra os mortos. Uma vida aparentemente tranquila de um sujeito de fala mansa encobria atos depravados e uma mente danificada (p.155).

Tamanha barbaridade que inspirou artistas alternativos e até deu a vida para um filme de terror “The Texas Chain Saw Massacre” ou em português “O massacre da Serra Elétrica”, Ed foi considerado um vizinho calmo e gentil por muitos os habitantes de Plainfield. Segundo relatos ele morava em uma fazenda de sua família e aparecia de tempos em tempos na cidade para comprar o restante de suprimentos (CABRAL, 2018).

Berenice Worden, de 58 anos dona da loja de ferramentas local foi dada como desaparecida em 16 de novembro de 1957. Como era temporada de caça, a cidade parecia estar vazia pois todos os homens estavam caçando cervos, quase todos (CABRAL, 2018). Após seu filho e assistente de Xerife voltar da caça, resolveu procurar por sua mãe. Retornou na cena do crime e percebeu que havia sangue e sinais de luta, investigando

mais um pouco descobriu que um cliente começou a frequentar bastante a loja nos últimos dias, seu nome era Ed Gein (CABRAL, 2018).

Junto com o Xerife Arch Sly, resolveu interrogar amigavelmente Ed Gein, porém ao adentrar em sua residente percebeu que o mesmo não se encontrava. Com alguns minutos de investigação se depararam com o corpo de Berenice Worden erguido no teto sem cabeça, com os órgãos e vísceras removidos como se fosse um animal abatido sendo limpo para o consumo (CABRAL, 2018).

Ed Gein foi encontrado nas redondezas da propriedade e levado em custódia naquela noite. Enquanto ele ficava sentado e quieto dentro da cela da delegacia do condado de Waushara, Arch reforçou as buscas com mais pessoal e seguiu para a fazenda atrás de outras evidencias. Chegando lá, os policiais descobriram que a carcaça de Bernice fora somente a última criação macabra de Gein (p.157)

Infelizmente essa era apenas o último ato macabro de Gein, com o mandado judicial os policias ficaram espantados com o que encontraram em sua residência. Materiais como colheres, abajur e outros utensílios feitos com coro humano e restos de suas vítimas (CABRAL, 2018).

Logo após a prisão, Ed Gein passou por uma avaliação psicológica durante um mês. O quarto foi a semente que começou a mostrar o que era a sua vida reclusa naquela fazenda e abriu o caminho para um mergulho progressivo em sua loucura (p.160 e 161).

Em 26 de julho de 1984, aos 88 anos Ed Gein veio à óbito devido a uma insuficiência respiratória causada por um câncer (CABRAL, 2018).

Conhecido como o devorador de crianças, Albert Fish é sem margem de dúvidas uma das mentes mais diabólicas que já pisou na terra, de um olhar cansado de um senhor de aparência idosa, porém com um apetite feroz, com uma de suas frases que impactou a época:

Nascido em Washington, Estados Unidos em 19 de maio de 1870, Albert Fish teve uma infância violenta crescido em orfanatos sofria diversos abusos sexuais, físicos e mentais. Chegando a se voluntariar para que os atos não cessassem, esse foi o início de uma das mentes mais cruéis que já pisou nesta terra (SCHECHTER, 2013).

Diagnosticado com mais de 23 patologias mentais entre elas: Sadomasoquismo extremo, pedofilia, necrofilia, canibalismo entre outras. Albert Fish, de um senhor com aparência franzina se transformava em um verdadeiro monstro (SCHECHTER, 2013).

Não satisfeito com suas atrocidades, enviava cartas para os familiares de suas vítimas detalhes tenebrosos de como executou minunciosamente cada passo de seus atos e como o achou extremamente prazeroso. Seguindo as pistas de uma dessas cartas a polícia prende o criminoso (SCHECHTER, 2013).

Em 11 de março de 1935, Fish, alegou no tribunal doença mental para que fosse inocentado. Após 10 dias de julgamento o júri o considerou plenamente capaz de seus atos e o condenou a todos os seus crimes mesmo diante do diagnóstico de loucura emitido por diversos psiquiatras. Fish foi condenado à cadeira elétrica em 16 de janeiro de 1936, segundo rumores Fish descreveu sua morte na cadeira elétrica como o seu último prazer sexual (SCHECHTER, 2013).

Entre tantos outros... Que seria injusto não fazer uma menção como Ted Bundy, John Wayne Gacy, David Berkowitz, Jeffrey Dahmer, Richard Angelo, Pedro Lopez... Perderíamos muito tempo citando tantos outros e seus atos diabólicos, mas o objetivo desse trabalho é apenas demonstrar alguns exemplos de como essas mentes perversas agem e do que são capazes de fazer com o seu semelhante. Mas, seguindo com os nossos estudos as mulheres provaram serem tão cruéis quanto qualquer um, merecendo um tópico somente para elas.

Para todos aqueles que achavam que a psicopatia e a execução de crimes fosse uma exclusividade do gênero masculino, se enganaram piamente, “Viúvas negras”, como são conhecidas (uma alusão às aranhas da espécie viúva negra que devoram seus companheiros) possuem tamanha maldade em seus corações tanto quanto qualquer ser monstruoso que citamos nesse trabalho (SCHECHTER, 2013).

A Viúva Negra é inteligente, manipuladora, extremamente organizada e paciente; ela planeja suas atividades com muito cuidado. Seus crimes são, em geral, postos em prática durante um período de tempo relativamente longo e ela raras vezes é suspeita de assassinato até que a contagem de vítimas tenha se tornado significativa ou o número de mortes entre seus parentes e conhecidos não possa mais ser considerado uma coincidência. Em muitos casos, a Viúva Negra começa a assassinar tarde na vida (muitas vezes depois dos trinta anos) e, em consequência disto, carrega consigo uma boa dose de maturidade e paciência para planejar e executar seus crimes. Ela se apoia em sua capacidade de ganhar a intimidade e a confiança de sus vítimas antes de qualquer ataque. Por essa razão, quase nunca é vista como suspeita, mesmo depois de ter cometido diversos assassinatos. {...} A típica Viúva Negra irá reclamar entre seis e 13 vítimas durante seu período de atividade, o que, em geral, abrange um intervalo de dez a 15 anos (p.49).

Genevieve Anne Jones, mais conhecida como “Enfermeira da Morte” ou “Enfermeira do demônio”, nascida em 13 de julho de 1950 no estado do Texas. Ela nunca conheceu seus pais pois foi levada a um orfanato ainda bebê (SCHECHTER, 2013).

Em 1968 com 18 anos Genevieve se casou com seu namorado de colégio durante esse tempo tiveram um filho chamado Richard. Em 1977 após o nascimento de sua segunda filha, Jones resolveu entrar no curso de enfermagem, ganhando destaque rapidamente sendo considerada a melhor aluna de seu curso (SCHECHTER, 2013).

Muitos hospitais querendo contrata-la pelo seu talento nato, um desses hospitais foi o University Hospital of San Antonio, por problemas com um médico ela foi demitida, levando Jones a tratar seus colegas de trabalho e seus superiores de uma forma mais fria (SCHECHTER, 2013).

Após sair no hospital, em 1970 Genevieve entrou no Bexar County Hospital, ganhando destaque por ser uma enfermeira com mãos firmes e paciência, logo ela se tornou a enfermeira número 1 do hospital em cuidar de bebês, com seu temperamento forte Genevieve não aceitava críticas e nem que estava errada, arrumando brigas dentro do hospital (SCHECHTER, 2013).

Com todos esses conflitos, Genevieve precisou arrumar uma forma de descontar a sua raiva começando com os seus principais pacientes, os bebês. Muitos entravam doentes com quadros reversíveis e acabavam mortos. Como convulsões, problemas respiratórios, problemas cardíacos. As suspeitas de Genevieve aumentavam, quando o estoque com substâncias perigosas só diminuía com o acesso extremamente restrito, entre elas Genevieve (SCHECHTER, 2013).

Sem provas, o hospital acabou decidindo demitir Genevieve porém não denunciaram, Genevieve encontrou um novo emprego como enfermeira em uma clínica em Kerrville, Texas. Em pouco tempo ela foi acusada de ter envenenado mais de 6 crianças com cloreto de Suxametônio, medicamento onde somente o médico e Genevieve teria acesso (SCHECHTER, 2013).

Após a autópsia, Genevieve Jones foi acusada de assassinato em janeiro de 1985, sendo condenada por mais de 99 anos por matar Chelsea McClellan, de 15 meses, com a substância Succinilcolina. Sendo novamente sentenciada por 60 anos de prisão por quase matar Rolando Santos com heparina. Com a dificuldade de arrumar novas provas para os antigos assassinatos, estima-se que Genevieve matou cerca de 60 bebês. Genevieve ainda está

viva com 71 anos, porém sua tentativa de liberdade condicional foi negada até aproximadamente seus 87 anos (SCHECHTER, 2013).

Aileen Wuornos, uma serial killer que aparentemente vivenciou o ódio e o compartilhou.

Nascia em 26 de fevereiro de 1956 em Rochester, Michigan, Aileen Carol Pittman, filhos de Diana Wuornos e Leo Dale Pittman, filha de um casal adolescente, Aileen tinha problemas com seu pai que foi preso por molestar uma menina de 7 anos, acabou se enforcando na prisão em 1969, sua mãe Diana abandonou após 6 meses de idade sendo acolhida e criada por seus avós maternos. Sendo alterado seu nome para Aileen Wuronos (SCHECHTER, 2013).

Seu avô tinha problemas de raiva e álcool que a ameaçava frequentemente sendo expulsa de casa aos 14 anos sendo grávida de um suposto estupro, a criança foi entregue a adoção após o seu nascimento. Morando nas ruas, Aileen abusava de álcool, exercia o trabalho de prostituta e vivia pedindo carona nas estradas. Morou em várias cidades com nomes falsos mantendo até casamentos e relações, porém nada duradouro (SCHECHTER, 2013).

Aileen tinha problemas com a polícia, por falsificação de documento, roubo, assalto a mão armada, conduta desordeira, dirigindo embriagada e por ter efetuado um disparo com um calibre 22 em um veículo em movimento, dentro desse período houve uma tentativa de suicídio com um disparo em sua própria barriga (SCHECHTER, 2013).

Em dezembro de 1989 ela saiu com Richard Mallory para um programa, que segundo a mesma foi levado para um local isolado e foi vítima de espancamento, estuprada e ameaçada de morte, atirando 3 vezes com seu calibre 22 alegando legítima defesa, enrolou o corpo em um tapete e abandonou perto da estrada, sendo considerado o seu primeiro homicídio (SCHECHTER, 2013).

No ano de 1990, Aileen fez mais 6 vítimas todos homens todos mortos por disparos de um calibre 22, seus corpos eram deixados na beira da estrada e seus carros eram encontrados em outras regiões, seus pertences eram roubados. A polícia começou a investigar e suspeitar de um serial killer como todos os bancos dos carros eram encontrados puxados para frente, a polícia suspeitava que o serial killer era um homem pequeno ou uma mulher (SCHECHTER, 2013).

Após uma batida de carro com um dos carros da vítima, duas mulheres foram vistas se evadindo do local antes que a polícia chegasse, com o retrato falando foram

reconhecidas Aileen e sua amante, policiais foram enviados disfarçados para pega-las. Aileen não confessou e as evidências para um possível indiciamento eram poucas, então os policiais locais resolveram prender Aileen como uma suspeita, junto com ela encontraram um depósito pessoal, dentro havia pertences das vítimas (SCHECHTER, 2013).

Em 9 de janeiro de 1991, Aileen foi presa confessando e inocentando sua amante, em 1992 recebeu 6 sentenças de morte por injeção letal. Em 9 de outubro de 2002 ela morreu as 9h47min (SCHECHTER, 2013).

Esses foram alguns casos e o resultado da sentença, ou seja, da justiça de alguns países, mas nada fora do comum, ou recebem prisão perpétua ou sentença de morte. Mas como seria resolver esses problemas que se diga de passagem não é um problema exclusivo de países de primeiro mundo, sendo que a legislação dos mesmos não possui essas opções (sentença de morte ou prisão perpétua), neste próximo tópico iremos abordar detalhadamente como se trata atualmente e possíveis opções para solucionar esta lide.

## **2. A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO TRATAMENTO DE CASOS QUE ENVOLVEM CRIMES PRATICADOS POR PORTADORES DE PSICOPATIA.**

No caso da legislação brasileira, é visível uma transformação contemporânea, evoluindo com o tempo com diversos projetos de leis e propostas que tinge assegurar a segurança populacional. Mas, na América Latina e principalmente no Brasil há registros de mentes tão diabólicas quanto os próprios seriais killers americanos, a falta de desenvolvimento é um fator crucial para combater com eficácia esses tipos de criminosos. Iremos abordar alguns casos e como a justiça agiu diante das circunstâncias.

Mais especificamente no Brasil, não existe até os dias atuais uma prisão perpétua salvo em casos de guerra declarada, tampouco pena de morte segundo o artigo 5 da constituição federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Juntamente com o artigo 26 do código penal brasileiro, que trata sobre a inimputabilidade plena ou parcial do agente:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nos próximos tópicos iremos abordar como a justiça brasileira atuou contra os psicopatas criminosos:

Pedro Rodrigues Filho, conhecido popularmente como “Pedrinho Matador”, é considerado o maior assassino em série do Brasil, chegando a receber uma sentença de mais de 400 anos, com mais de 100 assassinatos (CASOY, 2017).

Tendo em sua lista de homicídios o seu próprio pai, Pedrinho alega em uma entrevista que matava por prazer inclusive tinha uma tatuagem reafirmando isso. Seu temperamento é tranquilo, porém seu bote é fatal, fazendo mais de 40 vítimas dentro do sistema prisional em que estava deixando assim seu rastro de sangue onde passava.

Como no Brasil não existe prisão perpétua Pedrinho após 42 anos preso conseguiu a sua liberdade desde 2018, desde então Pedrinho tem atuado como “Youtuber” contando sua história e tentando impactar principalmente os jovens para que não siga pelos mesmos caminhos que ele

A opinião popular sobre Pedrinho é controversa, há quem defenda sua saída e liberdade após o mesmo ter cumprido sua sentença e se convertido ao protestantismo sendo capaz de afirmar que todas as pessoas podem mudar, outros acham que Pedrinho

por ser um psicopata a tendência de sua natureza já é má, então a enquanto o mesmo estiver livre a sociedade corre perigo

Pedrinho matador, totalizando mais de 100 vítimas conseguiu conquistar sua liberdade em 2018 e se encontra em liberdade até os dias de hoje.

José Augusto do Amaral, mais conhecido como “Preto do Amaral”, considerado o primeiro serial killer brasileiro filho de escravos, Preto do Amaral conquistou a sua liberdade aos 17 anos graças a lei Áurea da Princesa Isabel, sem muitas opções após conquistada sua liberdade, o mesmo ingressou ao exército participando até mesmo da guerra dos canudos, desertou de vários quartéis que servia tanto do exército quanto da guarda policial e chegou a ser preso por vadiagem em Bauru – São Paulo, e em 1922 ele foi detido em São Paulo por furto (CASOY, 2017).

Sua vida criminosa começou dia 13 de fevereiro de 1926, um garoto chamado Roque que trabalhava como engraxate em São Paulo com cerca de 9 ou 10 anos, seu modus operandi foi oferecer um dinheiro para que o garoto o ajuda-se a carregar algumas coisas e enquanto se aproximava de uma rua vazia, estrangulou o garoto até a morte. Quando percebeu que o garoto havia desmaiado, Preto do Amaral rasgou a sua roupa e estuprou o garoto, o abandonando de baixo de uma ponte (CASOY, 2017).

Porém o garoto não havia morrido, e após acordar machucado e assustado procurou ajuda e foi para casa. Após o ocorrido, sua família procurou a delegacia para denunciá-lo, logo após foi preso e torturado pela polícia confessando seus crimes, mesmo antes de sua prisão já possuía uma certa fama pelos jornais locais como o “O diabo preto.”

Preto do Amaral morreu de tuberculose antes mesmo de seu julgamento, 5 meses após ser preso e mesmo sem nunca ter sido julgado Amaral é considerado o primeiro serial killer brasileiro tendo sua história no museu do Crime em São Paulo (CASOY, 2017).

Francisco da Costa Rocha, mais conhecido como “Chico picadinho” tendo uma infância extremamente conturbada, Chico foi abandonado por seu pai e sua mãe teve que ir trabalhar fora deixando Chico com uma amiga em Cariacica – ES. Chico relata em uma entrevista que foi abusado sexualmente diversas vezes pelo marido dessa amiga de sua mãe e o via agredindo sua mulher inúmeras vezes (CASOY, 2017).

Um de seus passatempos preferidos era matar gatos, após um tempo foi morar com sua mãe e logo percebeu que a mesma era prostituta para poder sustenta-los. Com Chico crescendo logo suas brigas com sua mãe estava aumentando, sendo expulso de sua casa sobrevivendo de pequenos serviços e furtos, adquirindo o vício em bebidas alcoólicas e drogas (CASOY, 2017).

Seu primeiro crime foi em 1966, na boca do lixo no centro da cidade de São Paulo, assassinando a bailarina Margareth Suida, após um programa sexual se tornou violento e começou a estrangulá-la com as próprias mãos e terminou usando um cinto, após morta Chico resolveu se livrar do corpo e começou a esquarteja-la (CASOY, 2017).

Chico dividia esse apartamento com um amigo Caio, que era Médico-cirurgião da Aeronáutica, quando chegou ao apartamento Chico confessou que havia matado alguém e que o corpo ainda estava no apartamento, sem revelar quem era ou o motivo pelo o qual o levou a fazer isso, pediu a Caio um tempo para que pudesse arrumar um advogado e avisar sua mãe (CASOY, 2017).

Caio o denunciou na delegacia de homicídios que chegou a prender Chico, após 10 anos de bom comportamento foi liberado e o mesmo voltou à sua pratica de crimes em setembro de 1976 estuprou e tentou estrangular a prostituta Rosemarie Michelucci, que após se defender conseguiu escapar, levou uma facada, mas sobreviveu (CASOY, 2017).

Após um mês, voltou a boca do lixo e em um bar conheceu Ângela Silva, uma prostituta local conhecida como a “Moça da peruca”, após um tempo bebendo, acertaram o preço do programa com tudo certo, foram a seu apartamento recém alugado lá após o ato sexual, Chico a estrangulou e esquartejou, tentando se livrar com alguns pedaços utilizando os vasos sanitários, porém sem sucesso, fugindo para o Rio de Janeiro (CASOY, 2017),

Na época as fotos de suas vítimas esquartejadas foram de grande peso para a opinião popular, fazendo com que Chico pega-se a pena máxima da época de 30 anos.

Preso desde o dia 5 de agosto de 1966, Francisco Rocha se encontra preso até os dias de hoje, sua defesa tenta contestar a sua situação, porém segue sem êxito, conforme exposto pelo veículo de notícias UOL:

Em maio de 2017, o desembargador Ricardo Dip, da Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que é do juiz da Vara da Família Jorge Passos Rodrigues a prerrogativa de apreciar eventuais medidas urgentes do caso. Foi Rodrigues que, contrariando decisão da Vara de Execuções Criminais (VEC), decidiu pela manutenção da custódia. De acordo com o juiz, Chico Picadinho, hoje

com 75 anos, está cumprindo pena com finalidade médica, já que na década de 1970 em um laudo médico ele foi apontado como personalidade sádica e psicopática. Na decisão, o magistrado afirma que a Casa de Custódia é o "melhor local para albergar civilmente Francisco, com registro que está adaptado à rotina diária, à disciplina, recebe tempestiva e eficazmente a medicação psiquiátrica". A decisão de Jorge Passos Rodrigues foi avaliada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, para onde foi levado o conflito de jurisdição, e reafirmada cautelarmente (UOL, 2017).

Podemos observar 03 diferentes casos cujo a atuação da justiça brasileira foi se modulando conforme o tempo, uma possibilidade seria os manicômios judiciais, mas seria prudente deixar pessoas insanas com psicopatas no mesmo ambiente? Visto que a psicopatia é uma das doenças que mais transparece a beira da normalidade, porém existe alguns fatores cruciais como a culpa e o remorso que inexistem, seria como uma pessoa nascer sem alma, o manicômio judicial tem por sua existência a força de lei artigo 96 do código penal:

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - Sujeição a tratamento ambulatorial.

Tendo suas controvérsias desde o princípio sobre o que seria certo, o que seria errado, o que seria mais humano, se devemos utilizar medicamentos ou tentativas de tratamentos nessas pessoas.

Contudo, existe outras opções como projetos de leis que visam mudar a ótica jurídica em relação aos psicopatas, como por exemplo o Projeto de lei N.º 3.356, DE 2019, que visam a manutenção de direitos como uma liberdade vigiada.

O referido projeto de lei, visa alterar o artigo 96 do Código Penal, que deverá ter a seguinte redação:

Art. 96. III – liberdade vigiada aos portadores de psicopatia. §1º Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. §2º A hipótese do §1º não se aplica aos portadores de psicopatia que tenham cometido crime com resultado morte ou de natureza sexual, os quais podem ser submetidos a medida de segurança de liberdade vigiada quando tal medida se mostrar necessária para a garantia da ordem pública.

Segundo o autor do projeto em seu texto legal, a justificativa para que essa lei seja apreciada é de que o atual sistema penal admite a imposição somente de duas medidas de segurança, a internação em hospital (privativa de liberdade) e o tratamento ambulatorial (restritiva de liberdade). Dito isso, a medida de segurança não tem como objetivo atuar como punição ao ato delituoso, isto é, sendo ferramenta da prevenção geral. Isso faz com

que muitas vezes esses criminosos, que reiteradamente cometem delitos, muitas vezes saiam das prisões e cometam crimes novamente.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, considerou inconstitucional a internação por prazo indeterminado, estabelecendo limites pelos quais o criminoso poderá ficar de fato em reclusão. Diante disso, se faz necessário que se estabeleça mecanismos que permitam o monitoramento desses criminosos que são postos em liberdade para que se mantenha a ordem pública, de modo a evitar que futuras tragédias ocorram novamente.

Trata-se do Habeas Corpus nº 143.641/SP:

Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇARIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO.

Vale mencionar também a lei nº 10.216/2001, cujo o seu objetivo é proteger os portadores de doenças mentais e redirecionar o modelo assistencial em saúde mental. Essa lei tem como objetivo amparar as pessoas que sofrem de problemas psiquiátricos, conforme o artigo primeiro dela diz:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Ela também deixa bem claro, que o estado como instituição de efetivação de direitos, tem total responsabilidade com essas pessoas, que normalmente são menos privilegiadas e sofrem para se adaptar na sociedade, conforme o artigo terceiro que relata>

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Com isso podemos entender que existe sim um grande esforço por parte do poder público e da sociedade para lidar com casos que envolvem psicopatias e crimes, sendo isso sempre muito complexo e polemico, pois são temas que envolvem muitas características que normalmente as pessoas não gostam de tornar públicas. Porém, esse problema existe e não pode ser ignorado, pois, caso ele não seja combatido, muitas outras pessoas poderão morrer por conta da falha do nosso sistema judiciário, em lidar com pessoas com problemas mentais graves.

A evolução no sistema jurídico e prisional brasileiro é constante, porém longe de ser perfeita pois precisaríamos de investimentos em tecnologia para ter com mais segurança testes para assegurar o bem estar do preso sem ter o risco de comprometer a segurança da sociedade. Essas tecnologias apenas são possíveis com altos gastos no orçamento, o que cada vez mais se demonstram como uma realidade distante, visto o sucateamento do nosso sistema prisional.

Se estamos no caminho certo, somente a constância do tempo poderá nos mostrar, mas o estado e a sociedade não podem ficar inertes quando sabemos que existem inúmeros potenciais assassinos em série que se escondem nas mais diversas camadas da sociedade, e que podem gerar um grande prejuízo a todos. Por esse motivo uma evolução processual e jurídica é necessária para tratar sobre esse tema complexo que já causou tanto mal e que ainda certamente vai ceifar inúmeras vidas inocentes na nossa nação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como solucionar esta lide com pessoas portadoras de psicopatia sem agredir os seus direitos fundamentais e básicos de todo ser humano. Haveria certa compaixão perante

a sociedade com aqueles que em um momento oportuno não demonstrou a mesma diante de suas vítimas, a psicopatia é uma doença extremamente complexa pois há uma certa dificuldade de encontrar voluntários para auxiliar nessas pesquisas.

Sendo assim, com os estudos demonstrados neste trabalho podemos observar que mesmo os crimes mais antigos até os de hoje em dia, países de primeiro mundo oferece poucas opções entre elas a prisão perpétua ou a sentença de morte, haveria o Brasil ofertar uma nova alternativa?

Entre projetos de lei e o que está em vigência no nosso país, tendo em vista que nenhuma das opções escolhidas por países como Estados Unidos, é legal aqui no Brasil. O Brasil se encontra em um dilema jurídico denso, entre a punibilidade de um agente portador de psicopatia e o escândalo, brutalidade e terror que seus crimes causam à sociedade, muitas vezes criando um terror generalizado.

Sobre os crimes, é certo, atípicos e antijurídico o que leva à dúvida é a forma de punir o agente infrator, de maneira mais eficaz possível. De um outro lado sem expor a sociedade, que sofre com o medo de habitar com um desses seres maléficos ao lado de sua porta. Qual seria a solução para esses problemas? Creio que estamos longe de solucionar de maneira fácil, porém enquanto a tecnologia avança nossa justiça também irá acompanhar aprendendo com os erros e se reafirmando nos acertos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.
- BRASIL. **Projeto de Lei n º 3356**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 10.216**. Brasília: Congresso Nacional, 2001.
- BRASIL. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940
- CABRAL, Danilo Cezar Cabral. **Serial Killers: As histórias reais e aterrorizantes de oito assassinos que chocaram o mundo**. São Paulo: Editora Abril, 2018.
- CASOY, Ilana Casoy. **Serial killers: Louco ou cruel?** Rio de Janeiro: Editora Darkside Books, 2017.
- CASOY, Ilana Casoy. **Serial killers: Made in Brazil**. Rio de Janeiro: Editora Darkside Books, 2017.
- SCHECHTER, Harold Schechter. **Serial Killers: Anatomia do mal**. Rio de Janeiro: Editora Darkside Books, 2013.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **MENTES PERIGOSAS: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Editora Globo S/A, 2018.
- UOL NOTÍCIAS. **Justiça decide que Chico Picadinho, preso há 41 anos, deve continuar em Taubaté**. São Paulo: 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/05/11/justica-decide-que-chico-picadinho-deve-continuar-presos-em-taubate.htm>>

